



Ofício IP 05/2020

Lisboa, 20 de janeiro de 2020

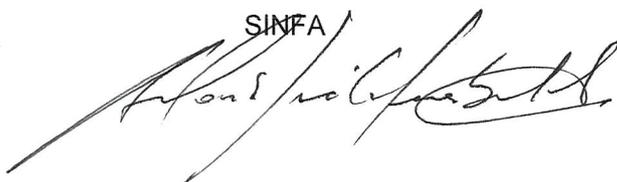
Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da Empresa Infraestruturas de Portugal S.A, e Empresas Participadas do Grupo Infraestruturas de Portugal S.A (IP Engenharia, IP Património e IP Telecom).

**Assunto:** Propostas para o ano de 2020.

Vem o Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, adiante designado SINFA, proceder à apresentação das seguintes propostas para o ano de 2020:

1. Colocação dos trabalhadores fora de grelha no índice imediatamente seguinte de acordo com o atual Sistema de Carreiras na Empresa;
2. Consideração de parte da antiguidade resultante do congelamento das carreiras dos trabalhadores oriundos da Ex-E.P, das Participadas e dos Técnicos superiores oriundos da REFER;
3. Atribuição de horas de viagem para prestação de trabalho fora de sede, a todos os trabalhadores;
4. Integração imediata dos trabalhadores das empresas participadas do grupo IP cedidos ocasionalmente à Infraestruturas de Portugal S.A, nos quadros da Infraestruturas de Portugal S.A;
5. Integração do Abono de Irregularidade de horário como conceito de retribuição.

Com os melhores cumprimentos,

SINFA  




Sede - Avenida Infante Dom Henrique nº75B, 1º andar, 1900-263, Lisboa  
Contactos- 967 119 327, 935 465 870, 910 328 094  
[WWW.SINFA.PT](http://WWW.SINFA.PT) [sinfa@sinfa.pt](mailto:sinfa@sinfa.pt)



Ofício IP 06/2020

Lisboa, 20 de janeiro de 2020

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da Empresa Infraestruturas de Portugal S.A, e Empresas Participadas do Grupo Infraestruturas de Portugal S.A (IP Engenharia, IP Património e IP Telecom).

**Assunto:** Fundamentação das Propostas para o ano de 2020.

Vem o Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, adiante designado SINFA, proceder apresentação e à fundamentação das propostas apresentadas para o ano de 2020:

1. Colocação dos trabalhadores fora de grelha no índice imediatamente seguinte de acordo com o atual Sistema de Carreiras na Empresa;
  2. Consideração de parte da antiguidade resultante do congelamento das carreiras dos trabalhadores oriundo da Ex-E.P, das Participadas e dos Técnicos superiores oriundos da REFER;
  3. Atribuição de horas de viagem para prestação de trabalho fora de sede, a todos os trabalhadores;
  4. Integração imediata, dos trabalhadores das empresas participadas do grupo IP cedidos ocasionalmente à Infraestruturas de Portugal S.A, nos quadros da Infraestruturas de Portugal S.A;
  5. Integração do Abono de Irregularidade de horário como conceito de retribuição.
- 
1. Colocação dos trabalhadores fora de grelha no índice imediatamente seguinte de acordo com o atual Sistema de Carreiras na Empresa;

*“Para os trabalhadores não integrados no anterior AE, serão os mesmos enquadrados salarialmente, tomando como referência a categoria profissional adequada às funções efetivamente exercidas, e de acordo com as seguintes regras:*

b) *Caso não exista índice salarial de valor equivalente ao da remuneração base do trabalhador, este será colocado no índice de valor imediatamente superior àquela, recomeçando a contagem de tempo de antiguidade nesse índice, desde que já detenha um mínimo de 3 anos com a referida remuneração e salvaguardada anterior expectativa imediata mais favorável;*

c) *No âmbito do ponto anterior, e para os trabalhadores que não detenham à data de integração um mínimo de 3 anos com a referida remuneração, a colocação no índice de valor imediatamente superior ocorrerá quando se quando perfizerem os 3 anos;”.*

Esta regra, constante na alínea b) e c) do ponto 4 do capítulo II do anexo I (Sistema de Carreiras Profissional) do ACT em vigor, teve como consequência que muitos dos trabalhadores que não tinham Acordo de Empresa, ficassem fora de banda. Tal constitui uma invulgar situação de injustiça e que contraria a metodologia aplicada aquando da revisão de Acordos de Empresa anteriormente negociados entre empresas do sector empresarial do estado e os respetivos sindicatos.

Acresce que muitos dos trabalhadores entretanto promovidos e alguns oriundos do exterior, acabaram também por ficar de fora de grelha em índices que não existem ou que não existem na carreira à qual pertencem.

**Propomos assim, que os trabalhadores transitem de imediato para o índice seguinte por forma a poderem estar integrados no Sistema de Carreiras profissional em vigor na Empresa.**

Chamamos igualmente a atenção para os casos em que os trabalhadores têm a remuneração base superior ao valor do índice máximo da respetiva categoria profissional, e que fruto da situação ficaram igualmente fora de grelha (alínea e) do ponto 4). Estando prevista uma futura atribuição de categoria diferente assim que houverem condições, seria desejável que tal sucedesse com a maior rapidez possível e que essa regra não caísse em esquecimento.

2. Consideração de parte da antiguidade resultante do congelamento das carreiras dos trabalhadores oriundos da Ex-E.P, das Participadas e dos Técnicos superiores oriundos da REFER;

Os Trabalhadores das empresas participadas do grupo da Infraestruturas de Portugal, SA, viram as suas progressões nas carreiras bloqueadas desde a implementação do PEC III. Esses trabalhadores tinham um regulamento de carreiras que foi revogado, deixando assim de progredir nas carreiras por antiguidade.

Com o desbloqueio das carreiras já na presente legislatura, esses trabalhadores, devido à revogação do documento, ao contrário dos demais, não tiveram qualquer atualização. No processo atual não foi tido em conta a antiguidade desses trabalhadores.

Também os trabalhadores oriundos da Ex-EP – Estradas de Portugal, S.A. com os sucessivos constrangimentos na LOE (ao não permitir promoções ou progressões nas empresas setoriais do estado) foram prejudicados, pois ficaram “presos” no mesmo índice.

Salienta-se o facto de que no processo atual de sistema de carreiras, a empresa não teve em conta os anos de permanência nesse índice.

Os Técnicos Superiores oriundos da Ex-Refer, que chegaram ao fim da sua banda salarial, e não havendo promoções, aí ficaram bloqueados. Também aqui, no processo atual de sistema de carreiras, a empresa não teve em conta os anos de permanência.

Tendo em conta que os restantes trabalhadores viram toda a sua antiguidade ser considerada, é para nós este facto um fator de discriminação, que não podemos aceitar.

**Propomos que seja considerada parte dessa antiguidade que não foi anteriormente considerada pela Empresa.**

3. Atribuição de horas de viagem para prestação de trabalho fora de sede a todos os trabalhadores.

Na empresa há trabalhadores que quando deslocados da sua sede de trabalho recebem deslocações, e outros há que recebem ajudas de custo. Tanto os conceitos como os valores monetários recebidos são bem diferentes. A atribuição de deslocação ou ajuda de custo depende pois da categoria profissional que cada um possui, pelo que consideramos que aqui existe uma clara discriminação. Para além disso, agudiza ainda mais a discriminação entre quem recebe deslocações e quem recebe ajudas de custo, pois o facto de que quem recebe deslocações também recebe horas de viagem.

O argumento mais importante que a Empresa deu na negociação do ACT, foi que dividia os trabalhadores por categorias profissionais. As categorias operacionais receberiam deslocações e as categorias não operacionais receberiam ajudas de custo. Passados estes meses, verificamos que a atribuição de deslocações ou ajudas de custo não é correta, pois como já provamos e justificamos, num anterior ofício enviado, existem trabalhadores a receber ajudas de custo e como consequência não recebem atribuição de horas de viagem. E também sabemos que por necessidade do serviço precisam de ocorrer aos locais de trabalho fora da sua sede em períodos dentro do seu período de descanso.

**Propomos por isso que a Empresa faça a atribuição de horas de viagem para prestação de trabalho fora de sede a todos os trabalhadores. Percebendo o SINFA do impacto financeiro que tal medida poderá causar, propomos que se inicie pelos trabalhadores operacionais, uma vez que são aqueles que mais vezes se deslocam aos seus locais de trabalho fora de sede dentro do seu período de descanso.**

4. Integração imediata, dos trabalhadores das empresas participadas do grupo IP cedidos ocasionalmente à Infraestruturas de Portugal S.A, nos quadros da Infraestruturas de Portugal S.A.

Com a fusão da Refer e das Estradas de Portugal, SA, determinadas áreas, nomeadamente técnicas, foram inseridas na estrutura central da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., fazendo parte, sem dúvida nenhuma, do novo organograma como novas direções. Não se percebe por isso, o porquê dos seus trabalhadores não terem ficado com um vínculo claro à Infraestruturas de Portugal, S.A. e ficarem assim, ligados à empresa participada onde o seu posto de trabalho é claramente inexistente aos dias de hoje (IP Telecom).

Não se percebe que a atual administração da empresa, não integre estes trabalhadores no quadro, tanto mais quando este processo foi conduzido num âmbito de fusão e poderia ter sido perfeitamente tratado como uma exceção à limitativa lei orçamental em vigor à data.

A integração destes trabalhadores não trás qualquer encargo financeiro ou operacional para a Empresa.

**Como tal, pedimos a imediata integração desses trabalhadores nos quadros da Infraestruturas de Portugal S.A.**

5. Integração do Abono de Irregularidade de horário como conceito de retribuição.

*“Irregularidade de horário - “...é considerada irregularidade de horário de trabalho a prestação de trabalho fora do horário numa quantidade superior a 50% do período normal de trabalho previsto para determinado dia e que não constitua trabalho extraordinário, ou trabalho em dia de descanso semanal e feriado”, “... o trabalhador terá direito a um abono diário, por cada dia de trabalho prestado fora do período normal de trabalho , com o seguinte valor...3 euros em 2019, 6 euros em 2020 e 9 euros em 2021”, “...não integra o conceito de retribuição...”.*

Estes trabalhadores, afetos a funções de manutenção das infraestruturas ferroviárias, estão a ser prejudicados em relação aos demais, pois o prémio não é considerado retribuição, ao contrário do subsídio de turno e subsídio de escala existentes na empresa. De salientar ainda que a situação é recorrente.

É para nós por demais obvio que este abono devia fazer parte da retribuição do trabalhador, os seus horários são rígidos (das 8h às 17h ou das 9h às 18h) e as alterações são regulares, aceitamos que este abono seja adequado àqueles que esporadicamente vêm o seu horário alterado, mas não podemos aceitar que aqueles que todas as semanas e todos meses alteraram o seu horário por exigência do serviço, recebam um abono que não seja considerado retribuição.

**Pedimos assim que todos os trabalhadores das infraestruturas que por necessidade de serviço vejam o seu horário alterado recebam um subsídio que independentemente do valor ou percentagem seja considerado retribuição.**

Sede - Avenida Infante Dom Henrique nº75B, 1º andar, 1900-263, Lisboa

Contactos- 967 119 327, 935 465 870, 910 328 094

[WWW.SINFA.PT](http://WWW.SINFA.PT) [sinfa@sinfa.pt](mailto:sinfa@sinfa.pt)

**Acreditamos a maneira mais fácil e correta de conseguirmos resolver estas propostas, que têm como objetivo harmonizar e melhorar as condições de trabalho, valorizar os trabalhadores bem como os seus rendimentos e assim melhorar a operacionalidade da Empresa, seja feita através de uma pequena revisão do ACT.**

**Estamos ao dispor de vossa excelência para em conjunto se encontrarem soluções que satisfaçam todas as partes.**

Com os melhores cumprimentos,

SINFA



Handwritten signature of António José Fernandes, with a second signature below it.

